



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI COMPLEMENTAR 03/2007

"ALTERE JORNADA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO DE CARGOS QUE MENCIONA".

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté - Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Cargo de Professor de Educação Infantil - PEI, criado pela Lei Complementar N° 17 de 02 de agosto de 2007 passa a ter jornada de trabalho de 25 (Vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º- O Cargo de Professor de Educação Básica 2 - PEB 2, denominado pela Lei Complementar N° 17 de 02 de agosto de 2007 passa ter como qualificação mínima para fins de provimento, Curso Normal de Nível Superior com Licenciatura Curta.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 13 de agosto de 2007.

Oldaíra Maria de Andrade
Prefeita Municipal